



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 15/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA
CIDADANIA, POR
INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E A
EMPRESA SEFIX EMPRESA
DE SEGURANÇA LTDA - EPP.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, portador da Carteira de Identidade nº 118043083-5 MD/DF, inscrito no CPF sob o nº 981.061.637-68, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.386, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.277.344/0001-94, estabelecida no Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Quadra 03, Conjunto C, Lote 12, Brasília/DF, CEP: 71.736-303, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **RICARDO WILLIAN DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº 717.158 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.444.011-04, em conformidade com o Contrato Social da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00346/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando o que consta nos autos do Processo nº **71000.058291/2017-20**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A exclusão dos custos, fixos ou variáveis, não renováveis das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato;
- b) A prorrogação da vigência do Contrato nº 15/2018 por mais 12 (doze) meses.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS**

2.1. Ficam excluídos das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato, os custos referentes ao aviso prévio, trabalhado e indenizado, na forma dos Acórdãos TCU nº 1904/2007 Plenário e nº 1.186/2017 Plenário.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato administrativo nº 15/2018 de 09/05/2019 a 09/05/2020, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Pela execução do objeto do Contrato Administrativo nº 15/2018, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 200.859,68 (duzentos mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 2.410.316,20 (dois milhões, quatrocentos e dez mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos)**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Cidadania, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

Programa de Trabalho: 093348

Fonte: 0151

Natureza da Despesa: 33.90.37

PI: 02000405054

SB: 01 e 03

5.2. Para tanto, será providenciado o reforço à nota de empenho de nº 2019NE800020.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

6.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 15/2018, nos mesmos termos inicialmente pactuados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de ter o seu pedido de repactuação analisado.

7.2. Caso a repactuação seja concedida, será celebrado termo de apostilamento, conforme disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

8.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

8.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

8.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes contratantes.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Ministério da Cidadania

CONTRATANTE

RICARDO WILLIAN DA ROCHA

Sefix Empresa de Segurança Ltda - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ricardo de Vasconcelos Barros
CPF: 673.979.993-87

NOME: Anderson Dias Ferreira
CPF: 848.247.431-68



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian da Rocha, Usuário Externo**, em 08/05/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mendonça e Paula, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 09/05/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Testemunha**, em 10/05/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barros, Testemunha**, em 10/05/2019, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3889324** e o código CRC **4E8CD836**.

